

LEI COMPLEMENTAR Nº 352
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), em novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos imobiliários, no município de Araçoiaba da Serra e dá providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam todos os novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos imobiliários do Município de Araçoiaba da Serra, ainda não implementados, obrigados a utilizarem de luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz), em toda a rede pública de iluminação de suas áreas.

Parágrafo Único. Compreendem-se por rede de iluminação pública, os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2.º - Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de iluminação pública em LED de novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos, deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 – Associação Brasileira de Normas Técnicas – em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO n.º 20 de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º - Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º - Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º - A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

vapor de sódio de 100 W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4º - As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (Noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de Novembro de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra,
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 03 de Novembro de 2021.